



RESOLUÇÃO N.º 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 2, de 22.9.93) e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a criação dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, através da Lei Estadual n.º 112, de 21.12.95;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer divisões territoriais, na Comarca de Boa Vista, a fim de equilibrar o alcance e a atuação dos Juizados Especiais da Capital;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 15, de 15.5.96, dispõe sobre o Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas de funcionamento do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista e estabelecer regras de competência, visando à distribuição de trabalho entre o 1º e o 2º Juizados Especiais desta Capital,

Art. 2º - O 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista tem como sede o bloco 04 da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único - O 2º Juizado Especial Cível e Criminal funcionará de segunda a sexta-feira, salvo nos dias em que não haja expediente forense, no horário das 7:30 (sete e trinta) às 13:30 (treze e trinta) horas.

Art. 3º - A competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados pela Lei Estadual n.º 112, de 21.12.95 na Capital, será determinada pelo local de ocorrência dos fatos, obedecendo à divisão abaixo relacionada, tendo como sentido de direção quem vem do Estado do Amazonas para a República da Venezuela.

§ 1º - O 1º Juizado Especial atenderá os fatos oriundos do lado direito das vias públicas: a. BR 174 - Manaus/Boa Vista; b. Av. Brasil; c. Av. Venezuela; d. Av. Carlos Pereira de Melo, até o entroncamento com a BR 174 e; e. BR 174 - Boa Vista/Venezuela, compreendendo os bairros: Distrito Industrial, Marechal Rondon, 13 de Setembro, São Vicente, Calungá, Centro, Mecejana, São Francisco, São Pedro, Aparecida, 31 de Março, Bairro dos Estados, Paraviana, Canarinho, Conjunto Caçari, Parque Anauá e Caranã II.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º - O 2º Juizado Especial atenderá os fatos ocorridos do lado esquerdo das mesmas vias públicas relacionadas nos itens a, b, c, d e e, do parágrafo anterior, compreendendo os seguintes bairros: Conjunto Nova Cidade, Cinturão Verde, Conjunto Alvorada, Pintolândia I, II e III, Pricumã, Buritis, Asa Branca, Jockey Clube, Jardim Equatorial, Jardim Primavera, Santa Teresa I e II, Tancredo Neves I e II, Caimbé, Jardim Floresta I e II, Liberdade, Caraná I e Campos do Paricarana.

§ 3º - O Corregedor-Geral da Justiça, através de Provimento, poderá complementar as mencionadas regras de competência, considerando, sobretudo, o surgimento de novos bairros.

Art. 4º - Nos Municípios do Interior, onde o processo e julgamento dos feitos se dêem na Comarca de Boa Vista, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, a divisão da competência, seguindo o mesmo critério orientativo previsto no art. 2º, desta Resolução, dar-se-á da seguinte forma:

I - O 1º Juizado Especial Cível e Criminal atenderá os fatos ocorridos nos Municípios do Cantá, Bonfim, Normandia, Uiramutã e Pacaraima;

II - O 2º Juizado Especial Cível e Criminal atenderá os fatos ocorridos nos Municípios de Iracema, Mucajaí, Alto Alegre e Amajari.

Art. 5º - Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos por prevenção.

Art. 6º - Aplica-se ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no que lhe couber, a Resolução nº 15 de 15.5.96, editada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em sua composição plenária.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

Des. ELAIR MORAIS
Presidente, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Fonte: DPJ 1103, 12.12.1996.